



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208399/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDREIA PEREIRA, ANTENOR CARLOS DA MOTTA, LEANDRO MOCELIN SALLA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 389/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.
Exercício de 2021. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, encaminhada pelo seu representante legal, Sr. **LEANDRO MOCELIN**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, desta Corte, dando cumprimento às disposições e determinações legais

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 3688/22 (peça nº 07), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 800/22 (peça nº 08), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora com o entendimento da CGM recomendando julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente LEANDRO MOCELIN.

Após trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente LEANDRO MOCELIN;

II – encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente